CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 04

PARECER Nº 014/2023

Projeto de Lei nº 142/2022

De autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, o anexo Projeto de Lei ***Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente, consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se criar no Município uma semana dedicada ao empreendedorismo.

A instituição de datas rememorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão de data em calendário oficial de eventos da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, conforme se vê da matéria analisada.

Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

Nesse sentido, o Parágrafo Único do Art. 3º do referido Projeto de Lei impõe, de forma expressa, atribuições ao Poder Executivo municipal, incorrendo em vício de legalidade por violação ao postulado da separação dos poderes, encartado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ante o exposto, a proposta se afigura parcialmente revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa na forma como estamos a sugerir.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 142/2022

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 142/2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 142/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica instituída no Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana do Empreendedorismo", a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, data comemorativa da "Semana Global do Empreendedorismo", instituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Parágrafo único – A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaeite."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 142/2022

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 142/2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

3

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

EXPEDIENTE
28 / 02 / 23

Comunicado nº 025/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 141/2022	Institui o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer e perda capilar e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 142/2022	Institui a "Semana do Empreendedorismo" no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Glicinés da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.6[illegible]